# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

**Secretaria Municipal de Cultura**

# ANEXO IV

## TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO

**E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPALN° 2.933, DE 19 DE**

**JUNHO DE 2018.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Cidade de Cabo Frio, na Avenida Assunção, n° 760, Centro, CNPJ n° 28.549.483/0001-05, por intermédio do Secretaria Municipal de Cultura, representada por seu respectivo Secretário *Sr. Clarencio de Jesus Rodrigues,* brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 377770272 IFP/RJ , inscrito no CPF sob o nº 366.449.607-82 , residente e domiciliado em Rua do Rio Branco, nº 263, Apt 306, Passagem - Cabo Frio/RJ, Cep 28906-170, e do outro lado, o PROPONENTE XXXXXXXXXXXXXXXX,CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado na (endereço) – (bairro) – (cidade) – (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado por sua responsável legal (nome completo), portador da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X (órgão expedidor), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,XXXXXXXXXXXXX**,** doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

* 1. O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições da Lei Municipal n°2.933, de 19 de junho de 2018, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cabo Frio.
	2. O beneficiário declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a concessão de premiação prevista pelo Plano Municipal de Cultura de Cabo Frio **a Seleção de Propostas e Projetos Artísticos e Culturais para Apresentações no Município de Cabo Frio.**

## CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

* 1. Integram este instrumento, vinculado ao Chamamento Público XXXXXXXXX para a seleção de propostas e projetos artísticos e culturais para apresentação no município de Cabo Frio, a proposta do beneficiário aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como toda documentação que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
	2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão a proposta, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

* 1. O valor global deste Termo de Colaboração é de **R$ XXXXXXXXX,** a ser repassado integralmente.
	2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração, correrão a contar da seguinte dotação orçamentária: Pessoa Jurídica – Programa de trabalho XXXXX – Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Fonte XXXX– Ficha: XXX.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

* 1. O beneficiário se obriga a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme apresentado na proposta.
	2. A não execução da Contrapartida compromissada, ensejará na caracterização de inadimplência total deste Termo de Colaboração, incorrendo obrigatoriedade de restituição do valor integral do subsídio recebido, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial pela Controladoria-Geral do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

* 1. Poderão ser custeadas as despesas previstas no Orçamento submetido no ato da inscrição, ou ainda, à atualização deste, mediante aprovação prévia da Secretaria de Cultura de Cabo Frio, coforme as normas do Chamamento Público em questão.
	2. Os gastos relativos à manutenção da proposta são de integral responsabilidade do proponente.

## CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário deverá apresentar prestação de contas em forma de Relatório Técnico de Execução referente ao uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo previsto pelo cronograma do referido Chamamento Público.

**Parágrafo Primeiro.** Caso constatada irregularidade no Relatório Técnico de Execução, a Secretaria Municipal de Cultura notificará o beneficiário, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, para sanar a irregularidade no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação**.**

**Parágrafo Segundo.** Findo o período de execução previsto no cronograma do referido Chamamento Público, o beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a devolver ao Fundo Municipal de Cultura, pelo meio que será informado em tempo, quaisquer saldos remanescentes ou aqueles que por inconsistência documental tenham sido considerados gastos indevidos, conforme manifestação constante no processo de prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **Da Secretaria Municipal de Cultura**
		1. Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento da proposta selecionada.
		2. Fazer cumprir o Termo de Colaboração.

## Do Beneficiário

* + 1. Promover a execução do objeto e da contrapartida deste Termo de Colaboração na forma e prazos estabelecidos.
		2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações constantes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido na proposta cultural e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.
		3. Manter a Secretaria Municipal de Cultura informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresentações e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.
		4. Deverá manter durante a execução do Termo de Colaboração as condições da habilitação.

**Parágrafo Primeiro.** O beneficiário será responsável pela boa e regular aplicação dos subsídios recebidos, bem como pela qualidade dos serviços que executará em contrapartida, obrigando-se a substituí-los, de imediato, às suas custas, sem ônus e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados, mesmo que observado após a sua entrega ou realização, ou que seja imediatamente recusado.

**Parágrafo Segundo.** O beneficiário será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a execução das atividades prestadas em contrapartida na forma ora pactuada, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

* 1. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, deverá haver a restituição dos valores não utilizados, devidamente atualizado, para a regularização do procedimento.
	2. Em não havendo a devolução dos valores; não sendo prestado contas do mesmo ou de reprovação total ou parcial da prestação de contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal, encaminhado para protesto e respectiva execução fiscal, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial pela Controladoria-Geral do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O beneficiário DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício concedido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.
	2. Os prazos pactuados na submissão da proposta cultural poderão ser reajustados, conforme as disposições do referido Chamamento Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

* 1. As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cabo Frio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cabo Frio, xx de xxxxxxxxxx de 2022.

## Clarencio de Jesus Rodrigues

*Secretário Municipal de Cultura*

*Beneficiário*

TESTEMUNHAS:

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

NOME:

IDENTIDADE:

CPF: